

## CIRCULAR SUP/ADIG Nº 03/2024-BNDES

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2024.

Ref.: Programa Crédito Agropecuário Empresarial de Custeio (Circular SUP/ADIG nº 25/2023-BNDES, de 10.07.2023); e Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – PRONAMP Custeio (Circular SUP/ADIG nº 28/2023-BNDES, de 10.07.2023).

Ass.: Condições para financiamento com taxa de juros reduzida em 0,5 (meio) ponto percentual no âmbito do Programa Crédito Agropecuário Empresarial de Custeio e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – PRONAMP Custeio, com base no disposto no MCR 3-2-6-A a MCR 3-2-6-D.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, e com base no disposto no MCR 3-2-6-A a MCR 3-2-6-D, incluídos pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.078, de 29.06.2023, e nº 5.102, de 24.08.2023, COMUNICA aos Agentes Financeiros Credenciados as condições para financiamento com taxa de juros reduzida em 0,5 (meio) ponto percentual no âmbito do Programa Crédito Agropecuário Empresarial de Custeio e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – PRONAMP Custeio, para o Ano Agrícola 2023/2024, procedendo-se, assim, às seguintes modificações nas Circulares reguladoras dos aludidos Programas:

1. Alteração da redação do *caput* do item 4, e inclusão dos itens 4.5 a 4.7 na Circular SUP/ADIG nº 25/2023-BNDES, de 10.07.2023, nos seguintes termos:

#### **“4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO**

Nos financiamentos concedidos no âmbito do Programa Crédito Agropecuário Empresarial de Custeio deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 4.1 a 4.7.

(...)

- 4.5.** Observadas as condições dispostas nos itens 4.6 e 4.7, as operações de custeio poderão ser contratadas com a taxa de juros reduzida em 0,5 (meio) ponto percentual em relação à taxa máxima de juros de que trata o item 4.1, na hipótese de a Beneficiária Final do crédito comprovar que o imóvel rural onde se situa o empreendimento objeto do financiamento atende a uma das seguintes condições de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR, devendo a respectiva documentação comprobatória permanecer arquivada no dossiê da operação de crédito:

- 4.5.1.** analisado e em conformidade com a Lei nº 12.651, de 2012;

- 4.5.2.** analisado e em cumprimento do Programa de Regularização Ambiental (PRA), estabelecido pela Lei nº 12.651, de 2012; ou



Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados nas Circulares SUP/ADIG nº 25/2023-BNDES e nº 28/2023-BNDES, ambas de 10.07.2023, os quais estarão disponíveis, na íntegra, devidamente atualizados, no endereço eletrônico do BNDES na *internet*: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor em **20.02.2024**.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES